

2714  
47

234  
47  
Secret



Em sessão de 16 de  
Abr. de 1822.

imprimare e fiquem  
em um da mesa afinada  
os documentos para  
lerem lidos pelos  
Deputados

Comissão da Constituição foi presente humas Indicações  
de sete dos Sr. Deputados da Provincia da Bahia,  
qual fundando-se este n'hum Documento q' d'oy dia antes ti  
estas apresentadas ao Congresso, declarou 1.º que não podem continu  
ar a ser representantes d'aquelle Provincia; 2.º q' no caso de não  
ser aceita esta proposição, elle se não julga autorizado p' se  
pontualmente afinar e jurar a Constituição.

A ordem natural  
pede q' a Comissão considere 1.º a materia d'aquelle Docum.º 2.º  
a sua authenticid.º 3.º o arguimento q' d'elle pretendem tirar os  
Sr. Deputados;

1.º

O Documento de q' se trata ha humas especie de Manifesto diri  
gido ao Augusto a Soberano Congresso no qual se expõe summa  
riamente o modo por que o Brasil nacôria a sua liberdade, e reafir  
mava a soberania; que então posto q' já emancipado, e com soberas fa  
cult.º p' entrar na lista das Nações independentes, preferira antes  
ficar unido a Portugal, esperando achar nesta nova forma de apo  
ciação politica igual.º de direitos e conseguit a maior soma de felici  
dade publica: que depois disto se levantára humas facção q' tentá  
ra lançar as algemas colonias q' emancipado Brasileiro, e p' este  
fim arrancára a Bahia da liga Brasileira, e sem o povo o va  
ber, a fôrera independente da regencia do Brasil: que o sobera  
no Congresso fora involuntariamente illudido por esta facção, q' de  
ra causa aos Decretos de 29 de Set.º q' por evão em afombrar a  
consultar aquella Provincia; e q' o povo d'ella corrigiu dal sua  
dignid.º e não confundindo a submissão com a ojeravidão vai agora  
levantar a sua voz como fiel expressão dal sua inalteravel von  
tade.

Segue-se a exposição dos principios q' precedem a decla  
ração desta vontade; a saber 1.º q' o povo bem q' tenha delegado  
a sua soberania na pessoa de seus representantes, não they da  
o poder de legislarem segundo as suas opiniões particulares, e q'



se não firmem na vont. geral e por elles representantes he declara-  
do, e q já está decretado no art. 24 do Baf. 2º. O Brasil deoij de  
elevado a Reino, gozava d'humã administração independente da  
de Portugal, e amboz os Reinos orada tinham de comum senão a sujei-  
ção immediata ao poder absoluto d'El Rei: agora e está dividido o ex-  
ercício da soberania, e proclamada a iguald. dos dizeitos, como hade  
o Brasil abaixar-se da sua sublimidade, e sujeitar sua administra-  
ção á Autorid. do Reino irmão?

Depoiz de brava desenvoltura deste  
Principio, a Provincia da Bahia fiel ao juramento do dia 1º de  
Fevr. de 1821, e ao q int. espontaneamente proptou á Baf. de Conti-  
nuação, declara q ella não quer ser senão Provincia do Reino do  
Brasil unido, e nunca mais nem de modo algum sujeita ao de Por-  
tugal; que concordando com o voto da Provincia do Rio de Janeiro,  
S. Paulo, Rio grande do Sul, e Minas Geraes, reclama primeiro hum  
Corpo legislativo do Reino do Brasil, com attribuições iguaes ao  
de Portugal, segundo humã Regencia, a q occaia na pessoa do  
Principe Real.

E por fim conclue o Manifesto q estas são as condi-  
ções do contracto politico q devem unir o Rey, Reino; e a Bahia  
ao m.º tempo q jura o mais implacavel odio ao imperio abso-  
luto, protesta igualmente q unida á outras Provincias, resistirá com  
todas as forças á injurias e pretensões do Reino irmão, procurando  
na ult. extremid. commetter o suicidio politico, do q sujeitar-  
se ao senhorio e dominação Europeia: mas q a Provincia confia  
na just. das Nações Portuguezas, e no espirito illuminado do seu  
q anima o Congresso, q apontando <sup>este</sup> edificio social do Reino  
unido sobre bases iguaes, prevenida q desastrosos males q estão  
iminentes ao Brasil e a Portugal, e dará á Monarchia  
Luzo-Brazilica grandera solida, e felicid. duradoura. He  
datado este Manifesto na Bahia no 1.º de Maio de 1822.



Quando já á 2.<sup>a</sup> parte do Relatório, não pôde a Comissão de-  
par de manifestar as suas suspeitas sobre a authenticidade deste  
document. Foi elle escrito em duas folhas de papel d' Hollanda, metti-  
das humas nas outras, ambas as quaes se achão mt. limpas, e com  
sinal de humas só dobradas, tendo tãõ letra e caracter francos: aca-  
bada a parte do meio das paginas 8.<sup>a</sup> e dahi até o fim da pagina  
está o papel em branco sem assignaturas, nem reclamos d' elle.

Seguem-se depois varias folhas e meias folhas de diversos  
papel com assignaturas escritas de alto abaixo, e as q' parecerem  
pertencer á habitantez da Bahia contém 24 paginas; mas em  
nenhumas d' ellas se encontra a letra do requerimento. Sont

Continuão na 25.<sup>a</sup> pagina as assignaturas com este ti-  
tulo - Assignaturas dos moradores da Villa da Cachoeira e seu  
Termo, pelas quaes se pede a S. Mag.<sup>de</sup> a reintegração desta Prov.  
a este Reino do Brasil; e o poder executivo na pessoa d'el. R.  
Real, e o maij q' for a bem geral deste Reino, como se pede no  
requerimento junto.

A pag. 27 tem outro titulo por letra differen-  
te - Assignaturas da Villa da Cachoeira e seu Termo p.<sup>de</sup> se ajun-  
tar á representações q' farão os habit.<sup>es</sup> desta Prov. a Ultra-  
mar, e q' pedem a reintegração da m.<sup>de</sup> e outras Prov.  
deste Reino do Brasil, e o centro do poder executivo na pessoa d'el. R.  
o Principe Regente, e tudo o maij q' for a beneficio commum.

A pag. 37. repete-se este ult.<sup>o</sup> titulo, e seguem as assigna-  
turas nesta pag. e na 38 e 39; mas quasi no fim desta vem acha-  
se o titulo - Assignaturas da Cidade e continuão estas até o prin-  
cipio da pag. seg.<sup>te</sup> ficando o resto della em branco.

A pag. 41 vem o titulo  
Na folha de papel seg.<sup>te</sup> vem maij assignaturas da  
Villa da Cachoeira, da povoação da Ilha de <sup>Maracá</sup> e do termo  
da Cid.<sup>de</sup> ficando em branco grande parte da pag. 44.



Segue-se finalmente 11 pag. com as - Assinaturas da Villa  
de Maragogipe e seu termo; e conclue-se tudo na pag. 55, ficando  
a do reverso inteiramente em branco.

Today estas folhas de papel  
em q' estas as assinaturas achão-se mui poucas accedidas; tendo today  
duas dobras, e entre estas rotas ou no sinal das dobras ou na mar-  
gém; e tantas com q' foram feitas as assinaturas são mto. diffe-  
rentes umas das outras; e todas as folhas achão-se cofidas em appenso ao Manifesto.  
Segue-se de tudo isto 1.º 2.º e dito Manifesto.  
to não tem authenticidade alguma, porq' nem se sabe onde fosse fei-  
to, nem está assinado. 2.º Que os povos q' fizeram as assinaturas, assi-  
naram o q' não virão, aliq' não estaria tão accedido o papel onde está  
escrito o d.º Manifesto. 3.º 2.º alq' mudanças foram illudidas p.º fazerem  
estas assinaturas por mto. mudanças assinadas hum requerimento  
p.º Ulber, quando then farião assinar hum Manifesto p.º o con-  
gresso. 4.º 2.º os titulos de mto. das assinaturas mostram bem q' o p.  
voz nada mais fazem do q' pedir a união da Bahia com as outras  
Provincias do Brasil (q' já lhe está concedida), e a continuação da  
Regencia de J. A. B. (q' lhe foi negada); sem notarem coisa al-  
guma a respeito do novoCodigo Legislativo. 5.º 2.º não houve de  
liberação alguma popular q' precedesse estas assinaturas, sen-  
do today feitas separadamente e sem q' o Povo se reunisse ou  
na Parochias ou na Camaras. 6.º Finalm.º q' nada há q' abone  
a authenticidade de tantas assinaturas, tanto q' era absolutamente  
preciso tratandose-se de nomey pela maior parte desconhecidos  
em Portugal; e o q' não pôde ser desconhecido com effeito pouco  
tempo havia q' se tinha dirigido da Bahia a este Congresso  
hum representação (feita em sentido baste contrario a este  
manifesto) com 848 assinaturas today reconhecidas, a qual tem  
todas as sinas de authenticidade e se acha sellada e passada por  
India e Mina: nada disto apparece no Manifesto de q' se

Secção III  
Recp 7, n.º 234



trata. Não sendo poucos conhecedores das precisões da Paleografia, me-  
nos ainda da Arte Diplomática p. se negar toda a fé a hum  
semelhante documento.

E comtudo (p. entrar-se já na ult. parte do Relatório) neste  
unico docum. he q se fundão os br. Deputados da Bahia, para  
se considerarem no estreito dever de declarar a este Augusto  
Congresso e ao Mundo inteiro q não podem continuar a ser  
representantes d'aquella Provincia, nem afimiar espontanea-  
mente a Constituição. Pedirão elles support q hum não vicioso  
docum. contenda a verdade geral bem meditada e expendi-  
da da sua Provincia, q bem comprovã a sua actual disfiden-  
cia. Tanto credito merecem p. negocio de tamanha monta

afimaturay, (q em juizo não teria valid. alguma), se se  
trata de negocio de interesse particular? Hay ainda q a au-  
thenticid. do docum. não fosse sujeita a tantas duvidas, pro-  
varia este tanto quanto inculca os Ill. Deputados? Afim incul-  
nação mostra o conteúdo d'elle p. humã futura defunção de  
Portugal; may fica este dependente ainda de resoluções deste Con-  
gresso, e talvez do melhor siso e prudencia com q se receba  
rão q m. q escrevêrão e afimiarão este Manifesto: tudo se  
pode esperar do tempo q amortace as paixões, e extingue  
as rivalidades.

Se por os br. Deputados da Bahia julgão q o  
argumento may forte produzido contra a separação dos repre-  
sentantes das Provincias disfidentes, foi o de não haver prova  
sufficiente de q elles estavão separados; bem socgado p. ficar  
o seu escrupulo na certeza de q este Documento por elles apre-  
sentado não offerace may provas à cerca da Bahia e a

(pela Comissão de  
Constituição



pretenderão enredar a m.<sup>da</sup> Cômmissão com o fundam.<sup>to</sup> de q.<sup>o</sup> a d.<sup>ta</sup> opinião desta no seu antecedente parecer fôra sancionada pelo Congresso; não pode ella deixar de <sup>deixar</sup> <sup>repetir</sup> q.<sup>o</sup> mto. expressamente ~~mas~~ com ser dependente a manifestação da vont.<sup>de</sup> do Povo; do facto de não quererem nomear Deputados p.<sup>o</sup> a sag.<sup>da</sup> legislatura de Portugal combinado com o outro facto de q.<sup>o</sup> nomearém p.<sup>o</sup> as Cortes constituintes de Brazil: neste sentido he q.<sup>o</sup> a sua opinião foi aprovada pelo Congresso; e ainda com a addição expressa q.<sup>o</sup> destes factos se não concluirá ficar sancionada ~~humã~~ <sup>humã</sup> separação das Provincias do Reino unido q.<sup>o</sup> este Congresso não pôde fazer, e q.<sup>o</sup> está bem longe de desajaz.

Sala das Cortes 16 de Set. de 1822.

Franc.<sup>o</sup> Manuel Vigoreo d' Aragão Modato.

João Joaquim Ferra.<sup>o</sup> de Moira

Manuel Borges Carneiro

João M.<sup>o</sup> Soares de Castello-Br.<sup>o</sup>

Pinto Pereira do Carmo.